

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

ATO DO SENHOR PRESIDENTE

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso de suas atribuições, concede progressão na carreira, nos termos da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal desta Instituição, na forma abaixo indicada:

| MASP | DV | SERVIDOR | ADMISSAO | CARREIRA | NIVEL ATUAL | GRAU ATUAL | NOVO GRAU | VIGENCIA |
|---------|----|----------------------------------|----------|----------|-------------|------------|-----------|------------|
| 1379294 | 0 | ALYSSON DAMASCENO DE VASCONCELOS | 1 | GCT | II | B | C | 01/01/2021 |
| 1268067 | 4 | CAMILA FERNANDA PARRELA | 4 | GCT | I | B | C | 01/01/2021 |
| 1308371 | 2 | FERNANDA MEIRELES SILVA | 2 | GCT | I | B | C | 01/01/2021 |
| 1364426 | 5 | FERNANDO AUGUSTO COIMBRA PRADO | 2 | GCT | I | B | C | 01/01/2021 |
| 1393790 | 9 | GABRIELA ALVES DE NOVAES | 1 | GCT | I | B | C | 01/01/2021 |
| 1146382 | 5 | HUMBERTO COELHO CAVALCANTI | 1 | GCT | II | C | D | 01/01/2021 |
| 1402402 | 0 | JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA VILELA | 1 | GCT | I | B | C | 01/01/2021 |
| 1398919 | 9 | JURCIMAR FERREIRA MARTINS | 1 | GCT | I | B | C | 01/01/2021 |
| 1392398 | 2 | MARIANA PAIVA DAMASCENO SILVA | 1 | GCT | I | B | C | 01/01/2021 |
| 1397538 | 8 | RONNIE PETERSON LEAO | 1 | GCT | I | B | C | 01/01/2021 |
| 1390410 | 7 | TATIANA PIRES NEPOMUCENO | 1 | GCT | I | B | C | 01/01/2021 |

(A) Paulo Sérgio Lacerda Beirão – Presidente da FAPEMIG

13 1436200 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE

Diretor-Presidente: Fábio Amorim da Rocha

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 4º TRIMESTRE DE 2020

(EM REAIS)

| CARGO | OUTUBRO | QTE. | NOVEMBRO | QTE. | DEZEMBRO | QTE. | TOTAL TRIMESTRE |
|--------------------------------------|--------------|------|--------------|------|--------------|------|-----------------|
| Direção Superior | 447.596,22 | 21 | 730.045,82 | 22 | 650.918,24 | 21 | 1.828.560,28 |
| Recrutamento Amplo | 272.154,23 | 23 | 397.206,83 | 22 | 649.119,74 | 22 | 1.318.480,80 |
| Gerente | 626.757,15 | 21 | 699.705,55 | 20 | 1.269.992,23 | 19 | 2.596.454,93 |
| Estagiário | 55.509,00 | 25 | 56.151,34 | 26 | 60.662,26 | 27 | 172.322,60 |
| Profissional Nível Superior | 1.357.596,21 | 114 | 1.619.951,13 | 114 | 3.105.595,42 | 114 | 6.083.142,76 |
| Prof. Nível Técnico, Adm. e Operacio | 260.618,10 | 39 | 327.392,74 | 38 | 596.028,36 | 38 | 1.184.039,20 |
| Sub-Total | 3.020.230,91 | 243 | 3.830.453,41 | 242 | 6.332.316,25 | 241 | 13.183.000,57 |
| Encargos Patronais | 220.717,36 | 0 | 306.672,94 | 0 | 310.119,39 | 0 | 837.509,69 |
| TOTAL | 3.240.948,27 | 243 | 4.137.126,35 | 242 | 6.642.435,64 | 241 | 14.020.510,26 |

Diretor Presidente: FABIO AMORIM DA ROCHA

13 1436041 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º, do art. 31, da CE/1989, aos servidores abaixo relacionados, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 452074-8, Tania Terezinha de Abreu, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V C, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 11.07.2020;

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores abaixo relacionados, cujos pagamentos se darão a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 929.156-8, Ronaldo da Silva, Auxiliar de Serviços Operacionais I J, referente ao 7º quinquênio, a partir de 24.11.2020;

Masp 929705 - 2, Maria de Fátima Moreira, Auxiliar de Serviços Operacionais I J, referente ao 6º quinquênio, a partir de 12.10.2020;

Masp 381781-4, Flavia Assumpção Diniz de Moraes, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento IV E, referente ao 6º quinquênio, a partir de 21.12.2020;

Masp 900268-4, Léa Lúcia Cecílio Braga, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento III C, referente ao 4º quinquênio, a partir de 07.07.2020.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, aservidora:

Masp 929705 - 2, Maria de Fátima Moreira, Auxiliar de Serviços Operacionais I J, a partir de 12.10.2020;

Masp 381781-4, Flavia Assumpção Diniz de Moraes, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento IV E, a partir de 21.12.2020.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, §6º, da CE/89, aoservidor:Masp 226588-2Divino de Oliveira Amaro, a partir de 09/09/2019, referente ao cargo de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento. III J.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2021, Wesley Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos

13 1436140 - 1

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

Presidente: Patrícia Braga Soares Silva

PORTARIA SAI/UTRAMIG Nº 05/2020-RECONDUÇÃO

A Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 228, da Lei nº. 869, de 05 de julho de 1952,

RESOLVE: Art. 1º Reconstituir os membros da Comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria SAI/UTRAMIG nº 05/2020, publicada

no Diário Oficial do Executivo em 10/07/2020, para a reabertura da instrução e prestação dos esclarecimentos formalizados por esta autoridade julgadora, devendo concluir os respectivos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2021.

Patrícia Braga Soares Silva

Presidente da UTRAMIG

13 1436027 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.027, DE 13 DE JANEIRO DE 2021
Altera a Portaria SUTRI nº 986, de 24 de setembro de 2020, que divulga preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com rações secas tipo pet para cães e gatos.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO em exercício, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 19, I, “b”, 1, da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE: Art. 1º - O subitem 1.238 do item 1 do Anexo I da Portaria SUTRI nº 986, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

| | | | | |
|-------|---|---------------|---------|------|
| 1.238 | Rações São Francisco Indústria e Comércio Ltda - 07.950.432 | Acima de 5 kg | Premium | 5,00 |
|-------|---|---------------|---------|------|

Art. 2º - O subitem 2.176 do item 2 do Anexo I da Portaria SUTRI nº 986, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

| | | | | |
|-------|---|---------------|---------|------|
| 2.176 | Rações São Francisco Indústria e Comércio Ltda - 07.950.432 | Acima de 5 kg | Premium | 6,50 |
|-------|---|---------------|---------|------|

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 18 de janeiro de 2021.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte,

aos 13 de janeiro de 2021; 233ª da Inconfidência

Mineira e 200ª da Independência do Brasil.

Itamar Peixoto de Melo

Superintendente de Tributação em exercício

13 1436177 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Divinópolis

SRF I/DIVINÓPOLIS

AF 1º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº. 5.209 de 17/12/2018 fica cobrigado intimados a promover, no prazo de 10 (dez) dias contados desta publicação o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos

termos da legislação vigente. Informamos que pelo descumprimento à presente intimação, o respectivo PTA será encaminhado para inscrição em dívida ativa, execução judicial e inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública).

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua João Morato de Faria, Nº 145. Bairro: Centro. Divinópolis/MG.

PTA 01.001357876-94 de 07/08/2019.

Sujeito Passivo: Empório Sbuni Ltda. IE: 002287551.00-45.

Endereço: Praça do Mercado, nº 01. Loja 02 e 03. Bairro: Centro. CEP: 35500-048. Divinópolis-MG.

Coobrigado: Iris Cristina da Silva Moreira. CPF: 326.644.436-15. Endereço: Rua Antonio Dias, Número: 30. Fr. Bairro: Bom Pastor. CEP: 35500163. Divinópolis-MG.

Divinópolis, 13 de janeiro de 2021.

Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.

Chefe da AF/2º Nível -Divinópolis

13 1436178 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA

AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infração nº 01.001708901-11 de 02/09/2020.

- Sujeito Passivo: Otto Von Dollinger Souza, CPF 128.668.436-65, Rua Hortência, nº 600 – Esplanada – Belo Horizonte – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 01892650/05367210/020920, lavrado em 02/09/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001708901-11. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de abril de 2018.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 07 de janeiro de 2021.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

13 1436179 - 1

SRF I / JUIZ DE FORA

AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infração nº 01.001585082-87 de 25/05/2020.

- Sujeito Passivo: Marcelo Ergon Rocha Lima, CPF: 079.674086-08, Rua Estrela Dalva, n.º 259, Bloco 4, Apartamento 301 – Cruzeiro – Matozinhos – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 25448142/05367210/250520, lavrado em 25/05/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001585082.87. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 12 de janeiro de 2021.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

13 1436179 - 1

SRF I / JUIZ DE FORA

AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infração nº 01.001764398-10 de 27/10/2020.

- Sujeito Passivo: Organizações Almeida & Sales Ltda., IE:0629713330055, CNPJ 01.198.389/0001-94, Rua Monte Castelo, nº 545 – São João de Deus (Justinópolis) – Ribeirão das Neves – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 1198389/05367210/271020, lavrado em 27/10/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001764398-10. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 07 de janeiro de 2021.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

13 1436179 - 1

SRF I / JUIZ DE FORA

AF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) cienteado(s), nos termos dos arts. 135, inciso III, e 149, ambos do Código Tributário Nacional, c/c art. 21, § 2º, inciso II, da Lei nº 6.763/1975, da peça fiscal abaixo descrita, com a inclusão dos sócios administradores no polo passivo do respectivo lançamento, tendo em vista a desistência do(s) parcelamento(s) que lhe(s) foi(ram) concedido(s).

Por se tratar de crédito tributário de natureza